

A REFORMA TRIBUTÁRIA

*E A BUSCA NO SENADO PARA A
REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IVA PARA O
SETOR DE TURISMO*



ACRJ

REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO

1

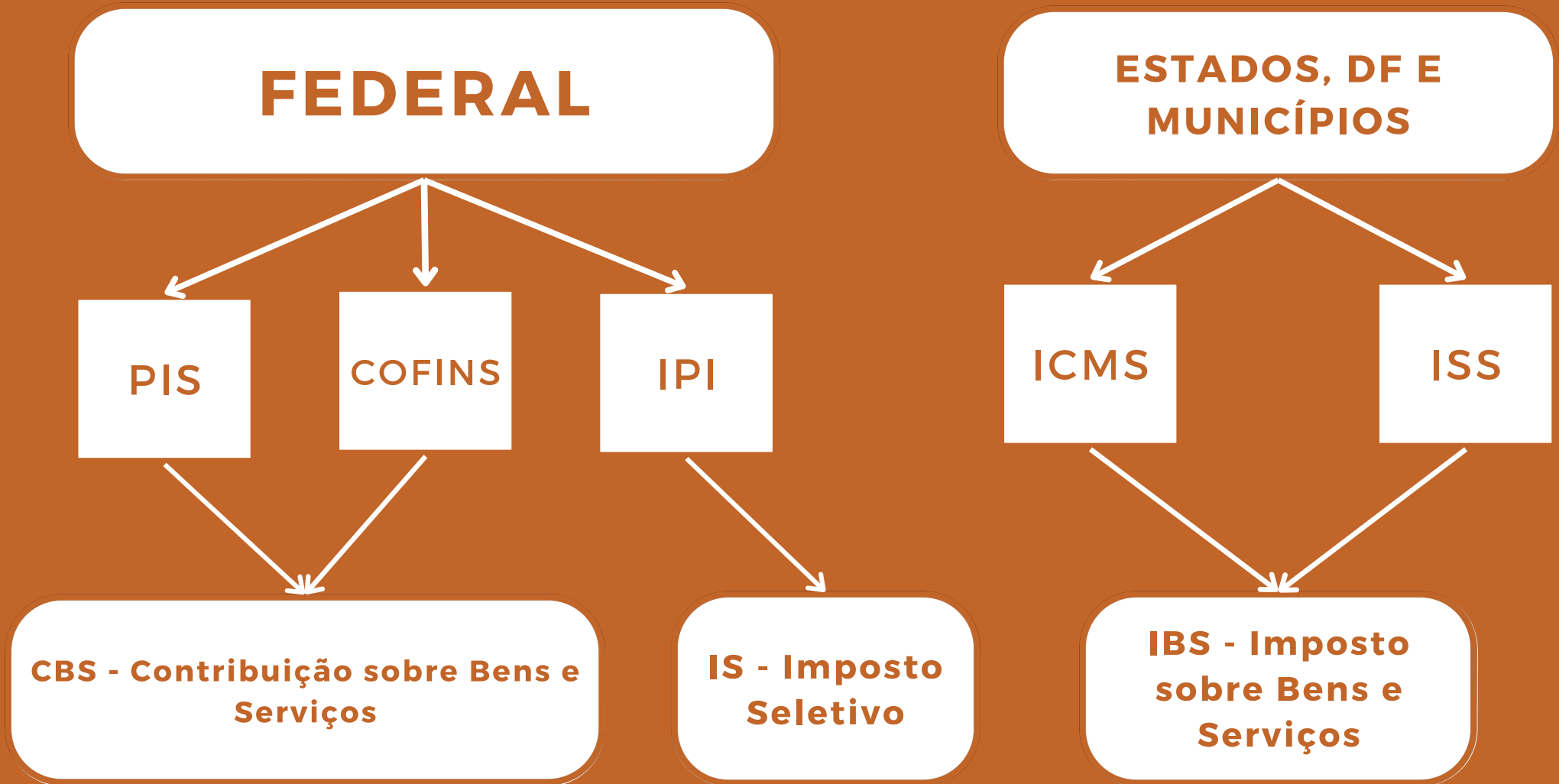
Em 07/07/2023, a Câmara dos Deputados aprovou a proposta de Reforma Tributária (PEC 45/19), que pretende unificar a legislação e **simplificar os tributos sobre o consumo.**

2

Com a Reforma Tributária, **o Brasil passará a ter um IVA** ("Imposto" sobre Valor Adicionado) **Dual, composto pela CBS** (Contribuição sobre Bens e Serviços), na esfera federal, e pelo **IBS** (Imposto sobre Bens e Serviços), dos estados e municípios.

A reforma contempla, ainda, a criação do **IS** (Imposto Seletivo) federal, de caráter estritamente **regulatório, para desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente ("imposto do pecado").**

MUDANÇAS APROVADAS NA CÂMARA



PRINCIPAIS ASPECTOS DO IVA

- EMBORA O IVA SEJA DUAL, TERÃO OS MESMOS: FATOS GERADORES, BASES DE CÁLCULO, SUJEITOS PASSIVOS, REGRAS DE NÃO CUMULATIVIDADE/CREDITAMENTO, REGIMES ESPECÍFICOS, DIFERENCIADOS OU FAVORECIDOS;
- INCIDÊNCIA AMPLA (CONSUMO DE PRODUTOS E SERVIÇOS);
- NÃO CUMULATIVIDADE PLENA;
- VEÍCULOS NORMATIVOS: CBS - LEI ORDINÁRIA FEDERAL E IBS - LEI COMPLEMENTAR NACIONAL + LEGISLAÇÕES LOCAIS (ALÍQUOTAS);
- ALÍQUOTA GERAL ESTIMADA: CBS 8,53% E IBS 16,92%.*

• CONFORME INFORMAÇÃO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DE 08/08/2023

EXCEÇÕES À REGRA GERAL

O texto da proposta de Reforma Tributária aprovado pela Câmara dos Deputados prevê alguns regimes em exceção à regra geral:

REGIMES FAVORECIDOS

A alíquota a ser aplicada representará 40% da alíquota padrão para alguns setores, dentre eles:

- **Produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais e Atividades desportivas.**

REGIMES ESPECÍFICOS

São aqueles em que há um modelo diferente de apuração do tributo e alíquota reduzida, para alguns setores, dentre eles:

Hotelaria, parques de diversão, parques temáticos, bares e restaurantes; Combustíveis; Serviços Financeiros; Planos de saúde, Operações com bens imóveis e Aviação regional.

VANTAGENS DA REFORMA PARA O SETOR DE TURISMO

- O IVA possui uma sistemática de tributação mais simples, já conhecida e aplicada ao redor do mundo, o que possibilita a tomada de créditos para abatimento do valor do tributo incidente na operação;
- Favorecimento do ambiente de negócios diante da simplificação da tributação sobre o consumo e aproxima o Brasil da OCDE; e
- Diminuição da complexidade de obrigações acessórias.

DESAFIOS DA REFORMA PARA O TURISMO

- As alíquotas padrão ainda não estão definidas e serão determinadas por lei (LO-CBS e LC-IBS), porém estima-se que a alíquota conjunta será em torno de 25%;
- Baixa possibilidade de tomada de créditos por parte do setor (tradicional contratante de pessoas físicas, etc.);
- Não há definição quanto ao futuro dos atuais benefícios fiscais; e
- O patamar das alíquotas padrão pode inviabilizar futuros projetos/investimentos.

REFLEXOS ECONÔMICOS PARA O SETOR

Atualmente, a tributação indireta do setor gira entre 8,65% e 14,25% do seu faturamento. Estima-se que o somatório da alíquota do IBS e da CBS será de, no mínimo, 25%. Há quem cogite em percentuais bem superiores, na casa do 37%. Na prática, isso significa majorar a atual carga tributária do setor de turismo e eventos entre 290% e 430%.

Se for considerada uma alíquota padrão de 25%, o turismo no Brasil será tributado em patamar extremamente superior à prática internacional. Isso porque, em mais de 80 países nos quais o consumo é tributado por meio do IVA, são adotadas alíquotas favorecidas para setores como turismo e eventos.

País	IVA Geral	IVA Específico Atividades Turísticas
Alemanha	19%	7%
China	13%	9%, 6% e 0%
Espanha	21%	10%
França	20%	10% e 5,5%
Itália	22%	10%
Reino Unido	20%	Isento
Tailândia	7%	0%
Turquia	18%	8%

*INFORMAÇÕES OBTIDAS NA NOTA TÉCNICA DO G20 (ABAV, ABRAPE, ETC) SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA.

REGRA DE TRANSIÇÃO

1 Coexistência de 2 (dois) regimes tributários, o que traz diversos problemas com registros e contabilizações. Aumento dos custos com cumprimento de obrigações acessórias para os contribuintes.

2 Prazo longo para a transição de regimes, ocorrendo entre 2026 e 2032.

3 Falta de definição clara quanto aos critérios para devolução de atuais créditos tributários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

URGÊNCIA NA MOBILIZAÇÃO E DIÁLOGO ENTRE AS ENTIDADES DE CLASSE, EMPRESAS E REPRESENTANTES DO SETOR DE TURISMO COM O SENADO FEDERAL, PARA BUSCAR A GARANTIA CONSTITUCIONAL DE QUE ELE RECEBERÁ **TRAMENTO DIFERENCIADO E ADEQUADO**, EVITANDO O **DRÁSTICO AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA**, CONFORME ESTÁ PREVISTO NA ATUAL REDAÇÃO DO ART. 180 CF:

“Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”



RIO DE JANEIRO | SÃO PAULO



OBRIGADO

Daniel Rocha Maia

danielrochamaia@mzjc.com.br

RIO DE JANEIRO:

+ 55 (21) 2507-1830

SÃO PAULO:

+55 (11) 3285-4011

SITE:

www.mzjc.com.br

